



ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECRETO Nº 38 DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO E DIVISÃO DE ÁREA URBANA, NO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, ESTADO DE MINAS GERAIS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, ESTADO DE MINAS GERAIS, **Valdir Ribeiro de Barros**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais correlatas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento/divisão do imóvel urbano denominado “Boa Vista ou Lagoa Seca” Gleba “C” com registro geral na **MATRÍCULA 8.860**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Firmino, Estado de Minas Gerais.

§ 1º - O imóvel possui área total de 117.236,14 m² (cento e dezessete mil duzentos e trinta e seis metros e quatorze centímetros quadrados), referente ao Protocolo 23625 – 14/08/2019, constante da matrícula referida no caput deste artigo, com a seguinte descrição perimétrica:

Descrição Perimétrica Total

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PT-01**, de coordenadas N 7.679.210,58m e E 687.538,64m; deste, segue confrontando com Município de Dores do Turvo, com os seguintes azimutes e distâncias: 155°31'54" e 38,99 m até o vértice **PT-02**, de coordenadas N 7.679.175,09m e E 687.554,79m; 60°58'02" e 9,13 m até o vértice **PT-03**, de coordenadas N 7.679.179,52m e E 687.562,77m; 59°20'07" e 45,10 m até o vértice **PT-04**, de coordenadas N 7.679.202,52m e E 687.601,57m; deste, segue confrontando com Antônio Júlio Marotta Júnior, com os seguintes azimutes e distâncias: 150°43'08" e 14,05 m até o vértice **PT-05**, de coordenadas N 7.679.190,27m e E 687.608,44m; 162°56'14" e 25,67 m até o vértice **PT-06**, de coordenadas N 7.679.165,73m e E 687.615,97m; 162°04'19" e 18,38 m até o vértice **PT-07**, de coordenadas N 7.679.148,24m e E 687.621,63m; 163°19'58" e 22,20 m até o vértice **PT-08**, de coordenadas N 7.679.126,97m e E 687.628,00m; 169°11'35" e 39,17 m até o vértice **PT-09**, de coordenadas N 7.679.088,49m e E 687.635,34m; 168°45'28" e 30,21 m até o vértice **PT-10**, de coordenadas N 7.679.058,87m e E 687.641,23m; 167°19'25" e 11,71 m até o vértice **PT-11**, de coordenadas N 7.679.047,44m e E 687.643,80m; 169°32'25" e 24,08 m até o vértice **PT-12**, de coordenadas N 7.679.023,76m e E 687.648,17m; 169°24'10" e 54,58 m até o vértice **PT-13**, de coordenadas N 7.678.970,11m e E 687.658,21m; 170°26'44" e 26,51 m até o vértice **PT-14**, de coordenadas N 7.678.943,97m e E 687.662,61m; 173°41'58" e 22,43 m até o vértice **PT-15**, de coordenadas N 7.678.921,67m e E 687.665,07m; 172°16'00" e 15,03 m até o vértice **PT-16**, de coordenadas N 7.678.906,77m e E 687.667,09m; deste, segue confrontando com Sebastião Lucas de Rezende, com os seguintes azimutes e distâncias: 245°49'09" e 22,63 m até o vértice **PT-17**, de coordenadas N 7.678.897,50m e E 687.646,45m; 246°06'29" e 14,50 m até o vértice **PT-18**, de coordenadas N 7.678.891,63m e E 687.633,20m; 249°16'01" e 22,48 m até o vértice **PT-19**, de coordenadas N 7.678.883,67m e E 687.612,17m; 258°14'18" e 12,81 m até o vértice **PT-20**, de coordenadas N 7.678.881,06m e E 687.599,63m; 259°54'39" e 21,82 m até o vértice **PT-21**, de coordenadas N 7.678.877,24m e E 687.578,15m; deste, segue confrontando com Luiz Gonzaga Baião, com os seguintes azimutes e distâncias: 289°29'34" e 10,50 m até o vértice **PT-22**, de coordenadas N 7.678.880,74m e E 687.568,25m; 291°45'16" e 14,70 m até o vértice **PT-23**, de coordenadas N 7.678.886,19m e E 687.554,60m; 292°54'14" e 15,76 m até o vértice **PT-24**, de coordenadas N 7.678.892,32m e E 687.540,08m; 294°41'51" e 28,64 m até o vértice **PT-25**, de coordenadas N 7.678.904,29m e E 687.514,06m; 298°20'48" e 16,50 m até o vértice **PT-26**, de coordenadas N 7.678.912,12m e E 687.499,54m; 295°39'48" e 11,79 m até o vértice **PT-27**, de coordenadas N 7.678.917,23m e E 687.488,91m; 293°54'00" e 8,85 m até o vértice **PT-28**, de coordenadas N 7.678.920,81m e E 687.480,82m; 291°08'58" e 9,51 m até o vértice **PT-29**, de coordenadas N 7.678.924,25m e E 687.471,95m; 288°13'30" e 14,16 m até o vértice **PT-30**, de coordenadas N 7.678.928,67m e E 687.458,50m; 287°51'34" e 14,36 m até o vértice **PT-31**, de coordenadas N 7.678.933,08m e E 687.444,84m; 288°06'45" e 18,94 m até o vértice **PT-32**, de coordenadas N 7.678.938,97m e E 687.426,83m; 288°30'05" e 19,63 m até o vértice

PT-33, de coordenadas N 7.678.945,20m e E 687.408,22m; 285°32'33" e 14,98 m até o vértice **PT-34**, de coordenadas N 7.678.949,21m e E 687.393,78m; 282°50'14" e 7,64 m até o vértice **PT-35**, de coordenadas N 7.678.950,91m e E 687.386,34m; 277°04'53" e 21,60 m até o vértice **PT-36**, de coordenadas N 7.678.953,57m e E 687.364,90m; 277°10'24" e 7,19 m até o vértice **PT-37**, de coordenadas N 7.678.954,47m e E 687.357,77m; 279°32'37" e 13,68 m até o vértice **PT-38**, de coordenadas N 7.678.956,74m e E 687.344,28m; 282°09'02" e 11,71 m até o vértice **PT-39**, de coordenadas N 7.678.959,20m e E 687.332,83m; 277°25'44" e 5,85 m até o vértice **PT-40**, de coordenadas N 7.678.959,96m e E 687.327,04m; 272°27'32" e 9,28 m até o vértice **PT-41**, de coordenadas N 7.678.960,35m e E 687.317,77m; 265°43'54" e 4,67 m até o vértice **PT-42**, de coordenadas N 7.678.960,01m e E 687.313,11m; 267°16'46" e 10,12 m até o vértice **PT-43**, de coordenadas N 7.678.959,53m e E 687.303,01m; 256°30'58" e 17,54 m até o vértice **PT-44**, de coordenadas N 7.678.955,44m e E 687.285,95m; 252°07'42" e 33,44 m até o vértice **PT-45**, de coordenadas N 7.678.945,17m e E 687.254,12m; 264°38'12" e 9,63 m até o vértice **PT-46**, de coordenadas N 7.678.944,27m e E 687.244,54m; 284°34'58" e 29,76 m até o vértice **PT-47**, de coordenadas N 7.678.951,77m e E 687.215,74m; 289°45'18" e 19,84 m até o vértice **PT-48**, de coordenadas N 7.678.958,47m e E 687.197,07m; 298°20'31" e 23,76 m até o vértice **PT-49**, de coordenadas N 7.678.969,75m e E 687.176,16m; 306°55'00" e 75,14 m até o vértice **PT-50**, de coordenadas N 7.679.014,88m e E 687.116,08m; 311°14'12" e 20,78 m até o vértice **PT-51**, de coordenadas N 7.679.028,58m e E 687.100,46m; 313°54'51" e 14,57 m até o vértice **PT-52**, de coordenadas N 7.679.038,68m e E 687.089,96m; deste, segue confrontando com Almir de Assis da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 346°03'11" e 20,16 m até o vértice **PT-53**, de coordenadas N 7.679.058,25m e E 687.085,10m; 347°50'45" e 58,54 m até o vértice **PT-54**, de coordenadas N 7.679.115,48m e E 687.072,78m; deste, segue confrontando com Antônio Júlio Marotta Júnior, com os seguintes azimutes e distâncias: 84°13'44" e 3,79 m até o vértice **PT-55**, de coordenadas N 7.679.115,87m e E 687.076,54m; 93°32'53" e 4,35 m até o vértice **PT-56**, de coordenadas N 7.679.115,60m e E 687.080,88m; 106°42'06" e 4,77 m até o vértice **PT-57**, de coordenadas N 7.679.114,22m e E 687.085,45m; 106°50'02" e 15,70 m até o vértice **PT-58**, de coordenadas N 7.679.109,68m e E 687.100,48m; 92°16'36" e 19,59 m até o vértice **PT-59**, de coordenadas N 7.679.108,90m e E 687.120,06m; 85°58'04" e 22,38 m até o vértice **PT-60**, de coordenadas N 7.679.110,47m e E 687.142,38m; 77°06'48" e 11,69 m até o vértice **PT-61**, de coordenadas N 7.679.113,08m e E 687.153,77m; 87°30'06" e 23,97 m até o vértice **PT-62**, de coordenadas N 7.679.114,12m e E 687.177,71m; 84°46'11" e 49,22 m até o vértice **PT-63**, de coordenadas N 7.679.118,61m e E 687.226,72m; 80°27'44" e 32,11 m até o vértice **PT-64**, de coordenadas N 7.679.123,93m e E 687.258,39m; 92°27'39" e 13,59 m até o vértice **PT-65**, de coordenadas N 7.679.123,35m e E 687.271,97m; 74°41'17" e 32,85 m até o vértice **PT-66**, de coordenadas N 7.679.132,02m e E 687.303,64m; 73°09'53" e 52,70 m até o vértice **PT-67**, de coordenadas N 7.679.147,28m e E 687.354,09m; 85°47'52" e 8,75 m até o vértice **PT-68**, de coordenadas N 7.679.147,92m e E 687.362,81m; 65°41'16" e 3,32 m até o vértice **PT-69**, de coordenadas N 7.679.149,29m e E 687.365,84m; 74°57'12" e 2,85 m até o vértice **PT-70**, de coordenadas N 7.679.150,03m e E 687.368,59m; 52°48'04" e 10,14 m até o vértice **PT-71**, de coordenadas N 7.679.156,16m e E 687.376,67m; 76°31'24" e 9,57 m até o vértice **PT-72**, de coordenadas N 7.679.158,39m e E 687.385,97m; 76°19'28" e 11,05 m até o vértice **PT-73**, de coordenadas N 7.679.161,00m e E 687.396,71m; 76°16'57" e 3,09 m até o vértice **PT-74**, de coordenadas N 7.679.161,74m e E 687.399,71m; 81°52'53" e 12,00 m até o vértice **PT-75**, de coordenadas N 7.679.163,43m e E 687.411,59m; 83°27'15" e 11,19 m até o vértice **PT-76**, de coordenadas N 7.679.164,71m e E 687.422,71m; 79°18'34" e 12,86 m até o vértice **PT-77**, de coordenadas N 7.679.167,09m e E 687.435,35m; 86°43'11" e 14,92 m até o vértice **PT-78**, de coordenadas N 7.679.167,95m e E 687.450,25m; 72°10'37", e 24,11 m até o vértice **PT-79**, de coordenadas N 7.679.175,33m e E 687.473,20m; 64°48'55" e 12,58 m até o vértice **PT-80**, de coordenadas N 7.679.180,68m e E 687.484,58m; 47°52'16" e 6,07 m até o vértice **PT-81**, de coordenadas N 7.679.184,75m e E 687.489,08m; 53°25'11" e 8,50 m até o vértice **PT-82**, de coordenadas N 7.679.189,82m e E 687.495,91m; 62°12'12" e 10,42 m até o vértice **PT-83**, de coordenadas N 7.679.194,68m e E 687.505,13m; 56°01'50" e 14,33 m até o vértice **PT-84**, de coordenadas N 7.679.202,68m e E 687.517,02m; 72°44'51" e 11,89 m até o vértice **PT-85**, de coordenadas N 7.679.206,21m e E 687.528,37m; 66°56'32" e 11,16 m até o vértice **PT-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. O perímetro acima descrito encerra uma área de 117.236,14 m² (cento e dezessete mil duzentos e trinta e seis metros e quatorze centímetros quadrados).

§ 2º - Conforme mapa e memorial descritivo apresentado e arquivado pelo Município de Dores do Turvo, fica o imóvel constante do § 1º desmembrado/dividido em uma área de 84.704,80 m² (oitenta e quatro mil setecentos e quatro metros e oitenta centímetros quadrados), com seguintes medidas e confrontações:

ÁREA DESMEMBRADA

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PT-01**, de coordenadas N 7.679.210,58m e E 687.538,64m; deste, segue confrontando com Município de Dores do Turvo, com os seguintes azimutes e distâncias: 155°31'52" e 38,99 m até o vértice **PT-02**, de coordenadas N 7.679.175,10m e E 687.554,79m; 60°58'09" e 9,13 m até o vértice **PT-03**, de coordenadas N 7.679.179,52m e E 687.562,77m; 59°20'07" e 45,10 m até o vértice **PT-04**, de coordenadas N 7.679.202,52m e E 687.601,57m; deste, segue confrontando com Antônio Júlio Marotta Júnior, com os seguintes azimutes e distâncias: 150°43'08" e 14,05 m até o vértice **PT-05**, de coordenadas N 7.679.190,27m e E 687.608,44m; 162°56'11" e 25,67 m até o vértice **PT-06**, de coordenadas N 7.679.165,73m e E 687.615,97m; 162°04'22" e 18,38 m até o vértice **PT-07**, de coordenadas N 7.679.148,24m e E 687.621,63m; 163°19'58" e 22,20 m até o vértice **PT-08**, de coordenadas N 7.679.126,97m e E 687.628,00m; 169°11'35" e 39,17 m até o vértice **PT-09**, de coordenadas N 7.679.088,49m e E 687.635,34m; 168°45'28" e 30,21 m até o vértice **PT-10**, de coordenadas N 7.679.058,87m e E 687.641,23m; 167°19'25" e 11,71 m até o vértice **PT-11**, de coordenadas N 7.679.047,44m e E 687.643,80m; 169°32'25" e 24,08 m até o vértice **PT-12**, de coordenadas N 7.679.023,76m e E 687.648,17m; 169°24'10" e 54,58 m até o vértice **PT-13**, de coordenadas N 7.678.970,11m e E 687.658,21m; 170°26'44" e 26,51 m até o vértice **PT-14**, de coordenadas N 7.678.943,97m e E 687.662,61m; 173°41'58" e 22,43 m até o vértice **PT-15**, de coordenadas N 7.678.921,67m e E 687.665,07m; 172°16'00" e 15,03 m até o vértice **PT-16**, de coordenadas N 7.678.906,77m e E 687.667,09m; deste, segue confrontando com Sebastião Lucas de Rezende, com os seguintes azimutes e distâncias: 245°49'09" e 22,63 m até o vértice **PT-17**, de coordenadas N 7.678.897,50m e E 687.646,45m; 246°06'29" e 14,50 m até o vértice **PT-18**, de coordenadas N 7.678.891,63m e E 687.633,20m; 249°16'01" e 22,48 m, até o vértice **PT-19**, de coordenadas N 7.678.883,67m e E 687.612,17m; 258°14'18" e 12,81 m até o vértice **PT-20**, de coordenadas N 7.678.881,06m e E 687.599,63m; 259°54'39" e 21,82 m até o vértice **PT-21**, de coordenadas N 7.678.877,24m e E 687.578,15m; deste, segue confrontando com Luiz Gonzaga Baião, com os seguintes azimutes e distâncias: 289°29'34" e 10,50 m até o vértice **PT-22**, de coordenadas N 7.678.880,74m e E 687.568,25m; 291°45'16" e 14,70 m até o vértice **PT-23**, de coordenadas N 7.678.886,19m e E 687.554,60m; 292°54'14" e 15,76 m até o vértice **PT-24**, de coordenadas N 7.678.892,32m e E 687.540,08m; 294°41'51" e 28,64 m até o vértice **PT-25**, de coordenadas N 7.678.904,29m e E 687.514,06m; 298°20'48" e 16,50 m até o vértice **PT-26**, de coordenadas N 7.678.912,12m e E 687.499,54m; 295°39'48" e 11,79 m até o vértice **PT-27**, de coordenadas N 7.678.917,23m e E 687.488,91m; 293°54'00" e 8,85 m até o vértice **PT-28**, de coordenadas N 7.678.920,81m e E 687.480,82m; 291°08'58" e 9,51 m até o vértice **PT-29**, de coordenadas N 7.678.924,25m e E 687.471,95m; 288°13'30" e 14,16 m até o vértice **PT-30**, de coordenadas N 7.678.928,68m e E 687.458,50m; 287°51'34" e 14,36 m até o vértice **PT-31**, de coordenadas N 7.678.933,08m e E 687.444,84m; 288°06'45" e 18,94 m até o vértice **PT-32**, de coordenadas N 7.678.938,97m e E 687.426,83m; 288°30'05" e 19,63 m até o vértice **PT-33**, de coordenadas N 7.678.945,20m e E 687.408,22m; 285°32'33" e 14,98 m até o vértice **PT-34**, de coordenadas N 7.678.949,21m e E 687.393,78m; 282°50'14" e 7,64 m até o vértice **PT-35**, de coordenadas N 7.678.950,91m e E 687.386,34m; 277°04'55" e 21,60 m até o vértice **PT-36**, de coordenadas N 7.678.953,57m e E 687.364,90m; 277°10'17" e 7,19 m até o vértice **PT-37**, de coordenadas N 7.678.954,47m e E 687.357,77m; 279°32'37" e 13,68 m até o vértice **PT-38**, de coordenadas N 7.678.956,74m e E 687.344,28m; 282°09'02" e 11,71 m até o vértice **PT-39**, de coordenadas N 7.678.959,20m e E 687.332,83m; 277°25'44" e 5,85 m até o vértice **PT-40**, de coordenadas N 7.678.959,96m e E 687.327,04m; 272°27'32" e 9,28 m até o vértice **PT-41**, de coordenadas N 7.678.960,35m e E 687.317,77m; 265°44'13" e 4,67 m até o vértice **PT-42**, de coordenadas N 7.678.960,01m e E 687.313,11m; deste, segue confrontando com Bal Holding Participações Ltda, com os seguintes azimutes e distâncias: 359°33'09" e 15,62 m até o vértice **PT-86**, de coordenadas N 7.678.975,62m e E 687.312,99m; 354°10'14" e 24,61 m até o vértice **PT-87**, de coordenadas N 7.679.000,11m e E 687.310,49m; 2°03'31" e 12,75 m até o vértice **PT-88**, de coordenadas N 7.679.012,85m e E 687.310,95m; 4°29'59" e 37,84 m até o vértice **PT-89**, de coordenadas N 7.679.050,58m e E 687.313,92m; 351°44'12" e 23,04 m até o vértice **PT-90**, de coordenadas N 7.679.073,38m e E 687.310,61m; 346°26'51" e 13,76 m até o vértice **PT-91**, de coordenadas N 7.679.086,76m e E 687.307,38m; 351°46'55" e 9,12 m até o vértice **PT-92**, de coordenadas N 7.679.095,78m e E 687.306,08m; 358°54'14" e 11,87 m até o vértice **PT-93**, de coordenadas N 7.679.107,64m e E 687.305,85m; 353°50'28" e 4,50 m até o vértice **PT-94**, de coordenadas N 7.679.112,12m e E 687.305,37m; 2°25'32" e 7,23 m até o vértice **PT-95**, de coordenadas N 7.679.119,34m e E 687.305,67m; 350°54'27" e 12,84 m até o vértice **PT-66**, de coordenadas N 7.679.132,02m e E 687.303,65m; deste, segue confrontando com Antônio Júlio Marotta Júnior, com os seguintes azimutes e distâncias: 73°09'53" e 52,70 m até o vértice **PT-67**, de coordenadas N 7.679.147,28m e E 687.354,09m; 85°47'52" e 8,75 m até o vértice **PT-68**, de coordenadas N 7.679.147,93m e E 687.362,81m; 65°41'20" e

3,32 m até o vértice **PT-69**, de coordenadas N 7.679.149,29m e E 687.365,84m; 74°57'03" e 2,85 m até o vértice **PT-70**, de coordenadas N 7.679.150,03m e E 687.368,59m; 52°48'04" e 10,14 m até o vértice **PT-71**, de coordenadas N 7.679.156,16m e E 687.376,67m; 76°31'27" e 9,57 m até o vértice **PT-72**, de coordenadas N 7.679.158,39m e E 687.385,97m; 76°19'20" e 11,05 m até o vértice **PT-73**, de coordenadas N 7.679.161,00m e E 687.396,71m; 76°17'14" e 3,09 m até o vértice **PT-74**, de coordenadas N 7.679.161,74m e E 687.399,71m; 81°52'53" e 12,00 m até o vértice **PT-75**, de coordenadas N 7.679.163,43m e E 687.411,59m; 83°27'15" e 11,19 m até o vértice **PT-76**, de coordenadas N 7.679.164,71m e E 687.422,71m; 79°18'34" e 12,86 m até o vértice **PT-77**, de coordenadas N 7.679.167,09m e E 687.435,35m; 86°43'11" e 14,92 m até o vértice **PT-78**, de coordenadas N 7.679.167,95m e E 687.450,25m; 72°10'39" e 24,11 m até o vértice **PT-79**, de coordenadas N 7.679.175,33m e E 687.473,20m; 64°48'52" e 12,58 m até o vértice **PT-80**, de coordenadas N 7.679.180,68m e E 687.484,58m; 47°52'16" e 6,07 m até o vértice **PT-81**, de coordenadas N 7.679.184,75m e E 687.489,08m; 53°25'11" e 8,50 m até o vértice **PT-82**, de coordenadas N 7.679.189,82m e E 687.495,91m; 62°12'12" e 10,42 m até o vértice **PT-83**, de coordenadas N 7.679.194,68m e E 687.505,13m; 56°01'50" e 14,33 m até o vértice **PT-84**, de coordenadas N 7.679.202,69m e E 687.517,02m; 72°44'51" e 11,89 m até o vértice **PT-85**, de coordenadas N 7.679.206,21m e E 687.528,37m; 66°56'32" e 11,16 m até o vértice **PT-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 3º - Fica como área remanescente o total de 32.531,34 m² (trinta e dois mil quinhentos e trinta e um metros e trinta e quatro centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações:

Descrição Perimétrica Área Remanescente

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PT-66**, de coordenadas N 7.679.132,02m e E 687.303,64m; deste, segue confrontando com Bal Holding Participações Ltda, com os seguintes azimutes e distâncias: 170°54'23" e 12,84 m até o vértice **PT-95**, de coordenadas N 7.679.119,34m e E 687.305,67m; 182°25'40" e 7,23 m até o vértice **PT-94**, de coordenadas N 7.679.112,12m e E 687.305,37m; 173°50'40" e 4,50 m até o vértice **PT-93**, de coordenadas N 7.679.107,64m e E 687.305,85m; 178°54'11" e 11,87 m até o vértice **PT-92**, de coordenadas N 7.679.095,78m e E 687.306,08m; 171°46'59" e 9,12 m até o vértice **PT-91**, de coordenadas N 7.679.086,76m e E 687.307,38m; 166°26'51" e 13,76 m até o vértice **PT-90**, de coordenadas N 7.679.073,38m e E 687.310,60m; 171°44'06" e 23,04 m até o vértice **PT-89**, de coordenadas N 7.679.050,58m e E 687.313,92m; 184°30'02" e 37,84 m até o vértice **PT-88**, de coordenadas N 7.679.012,85m e E 687.310,95m; 182°03'25" e 12,75 m até o vértice **PT-87**, de coordenadas N 7.679.000,11m e E 687.310,49m; 174°10'13" e 24,61 m até o vértice **PT-86**, de coordenadas N 7.678.975,62m e E 687.312,99m; 179°33'13" e 15,62 m até o vértice **PT-42**, de coordenadas N 7.678.960,01m e E 687.313,11m; deste, segue confrontando com Luiz Gonzaga Baião, com os seguintes azimutes e distâncias: 267°16'46" e 10,12 m até o vértice **PT-43**, de coordenadas N 7.678.959,53m e E 687.303,01m; 256°30'58" e 17,54 m até o vértice **PT-44**, de coordenadas N 7.678.955,44m e E 687.285,95m; 252°07'42" e 33,44 m até o vértice **PT-45**, de coordenadas N 7.678.945,17m e E 687.254,12m; 264°38'12" e 9,63 m até o vértice **PT-46**, de coordenadas N 7.678.944,27m e E 687.244,54m; 284°34'58" e 29,76 m até o vértice **PT-47**, de coordenadas N 7.678.951,77m e E 687.215,74m; 289°45'18" e 19,84 m até o vértice **PT-48**, de coordenadas N 7.678.958,47m e E 687.197,07m; 298°20'31" e 23,76 m até o vértice **PT-49**, de coordenadas N 7.678.969,75m e E 687.176,16m; 306°55'00" e 75,14 m até o vértice **PT-50**, de coordenadas N 7.679.014,88m e E 687.116,08m; 311°14'12" e 20,78 m até o vértice **PT-51**, de coordenadas N 7.679.028,58m e E 687.100,46m; 313°54'51" e 14,57 m até o vértice **PT-52**, de coordenadas N 7.679.038,68m e E 687.089,96m; deste, segue confrontando com Almir de Assis da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 346°03'11" e 20,16 m até o vértice **PT-53**, de coordenadas N 7.679.058,25m e E 687.085,10m; 347°50'45" e 58,54 m até o vértice **PT-54**, de coordenadas N 7.679.115,48m e E 687.072,78m; deste, segue confrontando com Antônio Júlio Marotta Júnior, com os seguintes azimutes e distâncias: 84°13'44" e 3,79 m até o vértice **PT-55**, de coordenadas N 7.679.115,87m e E 687.076,54m; 93°32'53" e 4,35 m até o vértice **PT-56**, de coordenadas N 7.679.115,60m e E 687.080,88m; 106°42'06" e 4,77 m até o vértice **PT-57**, de coordenadas N 7.679.114,22m e E 687.085,45m; 106°50'02" e 15,70 m até o vértice **PT-58**, de coordenadas N 7.679.109,68m e E 687.100,48m; 92°16'36" e 19,59 m até o vértice **PT-59**, de coordenadas N 7.679.108,90m e E 687.120,06m; 85°58'04" e 22,38 m até o vértice **PT-60**, de coordenadas N 7.679.110,47m e E 687.142,38m; 77°06'48" e 11,69 m até o vértice **PT-61**, de coordenadas N 7.679.113,08m e E 687.153,77m; 87°30'06" e 23,97 m até o vértice **PT-62**, de coordenadas N 7.679.114,12m e E 687.177,71m; 84°46'11" e 49,22 m até o vértice **PT-63**, de coordenadas N 7.679.118,61m e E 687.226,72m; 80°27'44" e 32,11 m até o vértice **PT-64**, de coordenadas N 7.679.123,93m e E 687.258,39m; 92°27'39" e 13,59 m até o vértice **PT-65**, de coordenadas N 7.679.123,35m e E 687.271,97m; 74°41'17" e 32,85 m até o vértice **PT-**

66, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 4º - Integram este decreto a Planta do Desmembramento/Divisão e o Memorial Descritivo.

§ 5º - Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, tendo como datum o SIRGAS2000.

Art. 3º. O registro do desmembramento junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Firmino deverá ocorrer no prazo máximo de cento e oitenta dias, sob pena de caducidade.

Art. 4º. A área desmembrada corresponde ao Loteamento Gênesis, aprovado nos termos do Decreto Municipal Nº 24 de 06 de maio de 2021.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

Dores do Turvo, Minas Gerais, 06 de agosto de 2021.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo – Minas Gerais.

Código Identificador: 223510156409

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, Valdir Ribeiro de Barros no uso das atribuições legais, torna público Aviso de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e excepcional de agente comunitário de saúde, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal/1988, c/c Art. 74 e incisos I, II, III, IV, V, c/c Art. 75, c/c art. 76 da Lei Municipal Complementar nº 01/2020, conforme Edital n.º 003/2021. As inscrições serão realizadas na Prefeitura de Dores do Turvo, situada na Praça Cônego Jose Agostinho de Resende, nº 30, Centro, Dores do Turvo, Minas Gerais, conforme previsão do edital. O edital de processo seletivo simplificado encontra-se à disposição no local da inscrição,

Dores do Turvo, Minas Gerais, 06 de agosto de 2021. Valdir Ribeiro de Barros - Prefeito do Município de Dores do Turvo.

Código Identificador: 223510161409

PORTARIA Nº 100 DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre plano de ação de retomada das aulas presenciais do município de Dores do Turvo/MG e das outras providências

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 nº 129, de 24 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado.

CONSIDERANDO a necessidade do município de adotar diversos procedimentos para o retorno das aulas presenciais de forma gradual, especialmente para garantir a segurança de seus alunos e servidores;

CONSIDERANDO Os termos da Portaria Municipal nº 85/2021 que instituiu a Comissão para diagnóstico e preparação dos procedimentos necessários ao retorno das aulas presenciais na rede municipal de ensino de Dores do Turvo, responsável por levantamentos e pesquisas, com o objetivo de compreender melhor a realidade da doença infecto-contagiosa (COVID-19) no município e também realizar a proposição de diversas ações que se mostram indispensáveis para garantia da segurança dos alunos e colaboradores, tendo sido, para tanto, realizadas diversas reuniões para levantamento de dados científicos e técnicos que nortearam a tomada das decisões para o retorno das aulas.

CONSIDERANDO que atualmente o município de Dores do Turvo, possuiu 04 (quatro) escolas municipais, as quais

atendem alunos da Educação Infantil (Creche e Pré - escola) e Ensino Fundamental I.

CONSIDERANDO a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 nº 89/2020, do dia 23 de setembro de 2020, onde o Governo do Estado de Minas Gerais divulgou que “as cidades das macrorregiões em onda verde do plano Minas Consciente poderão reabrir suas escolas”;

CONSIDERANDO que em razão da autonomia municipal, compete ao Município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local;

RESOLVE:

Art. 1º - Para retorno de aulas presenciais deverá ser observado o Plano de Ação sugerido pela Comissão nomeada nos termos da Portaria 85/2021, com as seguintes observações:

I – Para fins de retorno às aulas presenciais deverá ser seguido o protocolo do Estado de Minas Gerais, em conjunto com as medidas propostas neste plano.

II - O acompanhamento do quadro epidemiológico do Município é indispensável para que haja qualquer alteração ou revogação das medidas propostas no Plano de Ação.

III – O Plano de Ação de Volta as aulas deverá ser submetido à análise do Conselho Municipal de Educação e também do Ministério Público.

Art. 2º - Sobre a capacitação dos profissionais do magistério e dos colaboradores que atuam nas escolas municipais:

I - A capacitação dos profissionais da educação que estarão em contato direto com os alunos é indispensável para que o Município consiga efetuar o retorno das aulas de forma segura e eficaz, cabendo a Secretaria de Educação as diretrizes a serem seguidas pelos servidores.

II - A capacitação de professores e servidores deverá ocorrer, preferencialmente, in loco, com auxílio dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, de modo que o colaborador que vai estar atuando diariamente na escola, consiga compreender a importância de cada uma das medidas que serão implantadas.

III - A capacitação deverá ser realizada com antecedência do retorno efetivo das aulas, de modo que os profissionais do magistério possuam tempo hábil para planejarem como repassarão as informações para os alunos.

Art. 3º - Sobre a orientação aos pais/responsáveis e alunos:

I - Além da capacitação dos servidores, a Secretaria de Educação deverá orientar os pais/responsáveis e alunos sobre as novas medidas que terão que ser implementadas quando do retorno das aulas.

II - Recomenda-se que sejam enviadas cartilhas virtuais para os pais/responsáveis legais sobre a importância de ensinarem seus filhos as novas ações que serão implementadas no ambiente escolar, de modo que eles já cheguem habituados com a nova rotina e também orientações de como deve ser o acesso a escolha de familiares e responsáveis.

III – A Secretaria de Educação deverá comunicar aos pais e responsáveis para que não deixem seus filhos frequentarem as aulas, caso apresentem quaisquer sinais de síndrome gripal.

IV – As atividades enviadas aos alunos sobre as novas adequações de retorno gradual das aulas presenciais, deverão ser trabalhadas de forma interdisciplinar, enquanto município estiver realizando as atividades remotas assistidas.

Art. 4º - Sobre a reorganização do espaço físico:

I – Os espaços físicos das escolas deverão ser adequados com as seguintes medidas:

a) Reorganização das carteiras, de modo que seja assegurado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os alunos;

b) Criação de rotas, com sinalização no piso, promovendo o distanciamento entre alunos, em locais onde possivelmente possa ocorrer qualquer tipo de aglomeração, como pátios, fila de merendas, portões de entrada e saídas, banheiros, dentre outros;

c) Instalação de dispenser de álcool em gel, ou lavatórios por toda a unidade escolar, principalmente na entrada das salas de aula, banheiros, e áreas de uso comum, como biblioteca, laboratórios de informática, pátio e quadra, de modo que os alunos e colaboradores possam realizar a higienização das mãos com frequência;

d) Instalação de lixeiras de pedais e fornecimento de papel toalha nos banheiros, devendo ser evitado a utilização de materiais de uso comum, como toalhas de tecido;

e) Utilização de tapetes com solução higienizadora, nas entradas das escolas, para que todos possam realizar a desinfecção dos sapatos;

f) Controle de entrada e saída dos sanitários, prevendo a capacidade máxima de alunos por vez;

g) Higienização constante e efetiva de todo o ambiente escolar, inclusive de locais onde servidores e alunos tocam com frequência, como maçanetas, torneiras, interfones, dentre outros;

- h) Desativação de bebedouros com disparo para boca,
- i) Distribuição de garrafinhas individuais ou copos descartáveis;
- j) Reorganização do refeitório, devendo ser isolado alguns assentos, para assegurar o distanciamento mínimo de 1,5 m entre os alunos;
- k) Fica proibido o uso de equipamentos de ar condicionado com salas fechadas, devendo permanecer abertas portas e janelas.
- l) Isolamento de parques ou outros espaços com brinquedos de uso comum;
- m) Instalar meios que evitem o contato direto entre os profissionais da escola e famílias ou terceiros que necessitem adentrar na escola, sendo recomendado a utilização de placas de vidros/ placas de acrílico na secretaria ou coordenação;
- n) Fixação de cartazes em locais de fácil visualização prevendo as medidas de prevenção ao contágio da covid-19

Art. 5º - Deverão ser observadas as seguintes medidas sanitárias:

- a) Utilização de máscaras individuais por todos os alunos, professores e demais colaboradores da escola (sendo recomendado sua substituição de 2 em 2 horas, ou o seu descarte, quando descartável.
- b) Aferição da temperatura de todas as pessoas que ingressarem no ambiente escolar, sendo recomendado a utilização do termômetro infravermelho, para evitar o contato entre o servidor responsável pela aferição e o terceiro.
- c) Promover a higienização/desinfecção de copos, pratos, talheres e xícaras;
- d) A Secretaria de Educação deverá disponibilizar EPI'S para todos os colaboradores, principalmente para aqueles que trabalharão da limpeza e desinfecção dos ambientes e para os que preparam a alimentação;
- e) As atividades em grupo, sejam didáticas ou esportivas, devem sempre ser realizadas respeitado o distanciamento social;
- f) Não deverão ser utilizados objetos de difícil higienização, especialmente os porosos ou que acumulam qualquer tipo de sujeira;
- g) Deverão ser implementadas rotinas de revezamentos, para entradas e saídas dos alunos, bem como no momento da merenda escolar;
- h) Não haverá horário do recreio, devendo ser realizado apenas a saída para alimentação.
- i) Promover o isolamento imediato de qualquer aluno ou servidor que vier a apresentar algum dos sintomas da Covid-19 e posterior acionamento da equipe da vigilância epidemiológica para adoção das medidas cabíveis;

Art 6º - Sobre o transporte escolar:

I - Recomenda-se que seja reduzido o número de alunos por veículos, inclusive realizando o isolamento de alguns assentos.

II – Fica determinado o uso obrigatório de máscara no interior dos veículos e também a disponibilidade de álcool em gel na entrada e saída dos alunos;

III - A desinfecção dos veículos também deve ser prioridade, recomendando-se inclusive sua limpeza diária ou nos intervalos das viagens.

IV - Para veículos ônibus e micro-ônibus fica determinado a presença de monitores, a fim de organizar os alunos e fazer as regras de distanciamento e higienização.

Art. 7º - A vigência dos dispositivos dessa portaria será a partir da data de 16 de agosto de 2021.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dores do Turvo, Minas Gerais, 06 de agosto de 2021.

VALDIR RIBEIRO DE BARROS

Prefeito do Município de Dores do Turvo

Código Identificador: 223510162409

DECRETO Nº 39 de 06 de agosto de 2021.

“ALTERA OS TERMOS DO DECRETO 11/2020 RELATIVO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA

CORONAVÍRUS (COVID-19).”

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, através de seu Prefeito Valdir Ribeiro de Barros, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e a Lei Orgânica do Município;

Considerando as medidas de prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal de Dores do Turvo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19).

Considerando que a Lei Federal nº 14.151/2021 não prevê expressamente para as lactantes o afastamento do emprego de modo presencial, todavia, é possível verificar que, já existiam entendimentos no sentido de que o afastamento do trabalho presencial também deveria abarcar às lactantes.

Considerando necessidade de regulamentação do Art. 14, inc. II do Decreto Municipal nº 11 de 21 de março de 2020, que já previa o teletrabalho para lactantes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado os termos do Art. 14, inciso II do Decreto Municipal nº 11 de 21 de abril de 2020 para a seguinte redação:

Art. 14 - ...

I - ...

II - Servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes até 12 meses após o parto.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, podendo ser reeditado ou alterado de acordo com a evolução da contaminação.

Dores do Turvo, 06 de agosto de 2021.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo

Código Identificador: 223510164409

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Dores do Turvo, Minas Gerais, em contratar motoristas, por natureza, tem características inadiáveis, visando o atendimento da execução de atividades de saúde, educação e obras, cuja paralisação ocasionará a descontinuidade de serviços e consequentes prejuízos à população;

CONSIDERANDO o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, na Contratação de motoristas, em Regime de Designação Temporária;

CONSIDERANDO o parecer do Processo Seletivo Simplificado, sugerindo pela homologação do certame;

CONSIDERANDO estes e outros aspectos norteadores e os pareceres jurídicos e do Controle Interno;

RESOLVE:

1. HOMOLOGAR o Processo Seletivo Simplificado 002/2021, na Contratação de motoristas, em Regime de Designação Temporária, devidamente acompanhado pela Comissão Organizadora instituída por meio da Portaria administrativa nº 76/2021.

1. A validade do Processo Seletivo Simplificado ora homologado será até 31 de dezembro de 2021.

Dores do Turvo, Estado da Minas Gerais, em 02 de agosto de 2021.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo

Código Identificador: 223510167409

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO MG, torna público Credenciamento de pessoa(s) físicas e jurídica(s) para a prestação de serviços de Monitor de Transporte Escolar exclusivamente ao município de Dores do Turvo MG provenientes do Processo nº 058/2021. Inexigibilidade 007/2021 Credenciamento 006/2021. Período para credenciamento 09/08/2021 a 11/08/2021. O edital em seu teor estará a disposição dos interessados na sala de licitação desta Prefeitura, situada na Praça Cônego Agostinho José de Resende, nº 30, centro. Informações pelo número: (32) 3576 – 1130 e-mail: licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br. Dores do Turvo, 06 de agosto de 2021. Eliete Rosa dos Santos Coutinho – Presidente CPL.

Código Identificador: 228310160409